



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL TIPO B PARA ESTA **APPA**, NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 dias do mês de outubro de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, portador do RG sob nº 1.253.477 e CPF/MF nº 394.712.339-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.638.349-2, Pregão Eletrônico nº 005/2003, devidamente autorizada pelo Governador do Estado do Paraná, Sr. Roberto Requião, em data de 04 de Julho de 2003, assina com a **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA**, com sede no Rio de Janeiro, à Rua Francisco Eugênio, 329, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.069.766/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Pedro Campos Pimentel, portador do RG sob nº W455677-9 RNE e CPF/MF nº 320.589.939-34, e Sr. Luiz Gustavo Romancini, portador do RG nº 3.073.854-3 e CPF/MF nº 459.780.779-91, o presente contrato sujeito às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 3471/2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do presente Edital, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, se obriga a fornecer a **APPA** 90.000 litros de gasolina comum e 140.000 litros de óleo diesel tipo B.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de **90.000 litros de gasolina comum** o valor de R\$ 111.740,00 (cento e onze mil e setecentos e quarenta reais), e **140.000 litros de óleo diesel tipo B** a importância de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), totalizando R\$ 260.740,00 (duzentos e sessenta mil e setecentos e quarenta reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço global contratado, estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além de outras despesas eventuais necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os valores contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, adotando-se para os combustíveis os índices oficiais de variação de preços dos combustíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A entrega deverá ser realizada parceladamente, durante o período de 12 (doze) meses, de acordo com as requisições desta **APPA**, podendo ser prorrogado na hipótese de existência de saldo ao final do período, obedecendo as normas condições operacionais atinentes.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrada do material na **SECMAT**, de acordo com a Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor requisitante e/ou fiscalização designada pela **APPA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias prevista na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO: - Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** depositou caução correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, no total de R\$ 7.822,20 (sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte centavos), que poderá ser efetuada de acordo com as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude do fornecimento;



- c) - perante a **APPA** no fornecimento pleno e satisfatório, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos;
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - O fornecimento contratado por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

CLÁUSULA NONA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3000, fonte 50.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do prazo previsto na Cláusula Terceira.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]
[Handwritten initials]



PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 14 de outubro de 2003

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº OGARITO BORGAS LINHARES

CIA BRAS. DE PETRÓLEO IPIRANGA
SR. PEDRO CAMPOS PIMENTEL

CIA BRAS. DE PETRÓLEO IPIRANGA
SR. LUIZ GUSTAVO ROMANCINI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA